



**REQUERIMENTO N° , DE 2025
(Do Senhor Deputado Delegado Ramagem)**

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão para oitiva de advogados e juristas para discutir violações processuais nos inquéritos e processos em curso no Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública.

Para a audiência proponho convidar:

- GUSTAVO DE ALMEIDA RIBEIRO, Defensor Público da União com atuação nos casos decorrentes do 8 de janeiro;
- ANDRÉ MARSIGLIA, advogado e jurista com participação em vários meios de comunicação, responsável pela representação da Revista Crusoé no âmbito do inquérito 4871 (“fakenews”);



* C D 2 5 4 0 2 2 7 7 6 2 4 0 0 *



- KÁTIA MAGALHÃES, advogada e jurista com participação em vários meios de comunicação;
- BRUNO JORDANO BARROS MARINHO, advogado com atuação em vários processos referentes aos atos de 8 de janeiro;
- CAROLINA BARRETO SIEBRA, advogada que representa pessoas presas e processadas pelos atos de 8 de janeiro, advogada da Associação de Familiares e Vítimas do 8 de janeiro (ASFAV);
- GÉSSICA ALMEIDA, advogada, coordenadora nacional do Movimento dos Advogados de Direita no Brasil;
- MARCELO ALMEIDA SANT'ANNA, advogado com atuação em processo de relevo referente aos atos de 8 de janeiro;
- LEONARDO LAMACHIA, advogado presidente da Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS).

JUSTIFICATIVA

Toda a movimentação ocorrida no dia 08 de janeiro de 2023 ensejou mais de mil prisões e, consequentemente, milhares de processos inquisitoriais e judiciais. O que tem como consequência natural a atuação de centenas de advogados por todo o País, e o transcurso de processos e procedimentos policiais, administrativos e judiciais. Outrossim, considerando-se o perfil de muitos dos que se viram envolvidos nos atos de 8 de janeiro, é natural também a atuação da Defensoria Pública, instituição pertencente ao rol constitucional das Funções Essenciais à Justiça e que, no caso, atua por meio da Defensoria Pública da União.



* C D 2 5 4 0 2 7 7 6 2 4 0 0 *



A necessidade de apuração firme e efetiva dos eventos ocorridos não afasta, por óbvio, a necessidade de preservação do devido processo legal, em seus postulados do contraditório e da ampla defesa. Assim, a verificação da regularidade das prisões e dos processos que se sucederam e sucedem é medida que se impõe, com vistas a se aferir a preservação dos postulados do contraditório e da ampla defesa, em sua dimensão substancial, e não meramente formal.

Nesse sentido, o transcorrer dos processos vem demonstrando as violações a cada dia mais ostensivas de princípios e regras processuais, com prejuízo manifesto ao devido processo legal. Os casos são objeto de apreciação diária em meios de comunicação por especialistas e advogados envolvidos na atuação processual direta, e também precisam ser objeto de debate nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. E as violações se iniciaram ainda no ano de 2019, especialmente com o impedimento de veiculação de matéria jornalística (Revista Crusoé).

As violações são ostensivas a ponto de terem sido presas preventivamente centenas de pessoas cuja denúncia abrangeu crimes cuja soma das penas correspondentes é inferior a quatro anos, piso estabelecido pelo Código de Processo Penal como requisito inafastável para a prisão preventiva. Igualmente, é notório o fato de que as decisões são irrecorríveis e afastam o duplo grau de jurisdição em casos que não estão sujeitos a foro por prerrogativa de função, assim como a opção por julgamentos por órgãos fracionários do Tribunal e em meio virtual, sem debates reais e sem participação dos réus e advogados das causas. Mais recentemente, uma decisão da Câmara dos Deputados, tomada por maioria ampla de 315 parlamentares, foi simplesmente afastada por órgão fracionário do STF e em sessão repentina, extraordinária e virtual, realizada entre os dias 9, uma sexta-feira, e 13 de maio, uma segunda-feira. Trata-se de um modelo que certamente não respeita a estatura institucional do Parlamento e a harmonia entre os Poderes da República, e, portanto, deve ser revisto.



* C D 2 5 4 0 2 2 7 7 6 2 4 0 0 *



Enfim, os relatos que já estão amplamente disponíveis evidenciam que a percepção acerca da potencial arbitrariedade das prisões não depende de visão política, mas, ao revés, é visão que ressalta objetivamente da análise isenta de todo o contexto.

O devido processo legal inclui ainda a observância às prerrogativas profissionais dos advogados em atuação nos processos, pois a atuação livre e desembaraçada do advogado, sujeita apenas aos contornos legais de cada movimento processual, é imprescindível ao exercício da ampla defesa.

Importa sempre salientar que a observância do devido processo legal é inarredável a um ambiente institucional saudável, que propicie segurança jurídica e, portanto, seja combustível da segurança pública sempre almejada. O combate ao crime não pode prescindir da observância estrita ao âmbito de responsabilidade pessoal do agente, na qual a individualização da conduta é imprescindível à análise de culpabilidade e à devida individualização da pena.

Considerando o ambiente de incontáveis ofensas ao Estado de Direito e ao devido processo legal que tomou conta do País, bem como os tantos relatos de ultraje aos direitos mais básicos da pessoa humana e às prerrogativas dos advogados dos detidos e processados em virtude dos atos do dia 08 de janeiro de 2023, rogo apoio aos nobres pares para realização de Audiência Pública ora requerida.

Sala das Sessões, em de 2025.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

4



* C D 2 2 5 4 0 2 2 7 7 6 2 4 0 0 *